Ofício nº /2018 Salvador, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **LÉO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 168/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, cuja ementa dispõe da seguinte forma: "Revogam-se as Leis nºs: 3.798/87; 4.083/90; 4.431/91; 5.088/95; 5.357/98; 5.534/99; 5.733/00; 5.735/00; 6.080/02; 6.092/02; 6.979/06; 7.863/10; 8.053/11; 8.296/12 e 8.546/14", incidente sobre os incisos IV, V, VII, VIII, XII, XIII e XIV do art. 1º, pelas razoes a seguir expostas.

A presente proposta foi submetida à análise técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Município, que através do Proc. nº 1.732/2018, se pronunciou da seguinte forma:

1. Pela ilegalidade da revogação das Leis nºs 5.088/95, 5.733/00, 5.735/00, 8.053/11 e 8.296/12, considerando que não existem normas posteriores que tenham regulado a matéria de modo diverso, não se tratando, portanto, de conteúdo obsoleto;
2. Pela ilegalidade da revogação da Lei nº 7.863/2010, vez que a norma está em consonância com os Princípios do PDDU/2016 e com a Lei nº 8.915/15,que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente;

3. Pelo risco de ser criada uma lacuna legal, a Lei nº 5.357/98, que substitui os anexos da Lei nº 5.177/96, também não deve ser revogada, tendo em conta que os efeitos da redação anterior não seriam reestabelecidos, pois a repristinação não é automática;
4. Em relação às demais normas jurídicas, o opinativo foi no sentido de não encontrar óbice às revogações, ratificando-as em alguns casos.

Desta forma, nos termos da orientação do órgão técnico não caberia a revogação das Leis nºs 5.088/95, 5.733/00, 5.735/00, 8.053/11, 8.296/12, 7.863/2010 e 5.357/98, em virtude de vícios de legalidade, bem como por não atender ao interesse público a criação de lacunas legais ao serem tiradas do mundo jurídico as mencionadas normas.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 168/2018, incidente sobre os incisos IV, V, VII, VIII, XII, XIII e XIV do art. 1º do presente projeto de lei, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito